

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2024**

1. Objeto de contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a regulação para contratação de empresa especializada em serviços de Despacho Aduaneiro para atender demanda operacional de importação/exportação de bens e mercadorias no âmbito dos projetos da instituição apoiada (UFLA) e gerenciados pela FUNDECC.

1.2. Estimativa de demanda e valores para 12 meses de contrato: 50 processos de importação.

A	B	C	D	E	F
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor máximo aceitável por processo de importação	Total F=(E (x) 50un)
01	01	Serviço	Contratação de serviços especializados (Comissária de Despachos) em despacho aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias Importadas de diversos Países, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, atuando em consonância com as disposições estabelecidas na legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro. Regime Comum de	R\$2.316,80	R\$115.840,00

			Importação/Exportação (via aéreo-marítima) dos Aeroportos/Portos designados pela FUNDECC, abrangendo todo território nacional. Estimativa de demanda para 12 meses de contrato: 50 processos de importação		
--	--	--	---	--	--

1.3. Para a definição do quantitativo, foram considerados processos realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024(jan a jun).

1.3.1. Para o valor máximo unitário solicitado, foi realizado levantamento com empresas do ramo de atividade e apurado o valor médio.

1.4. O quantitativo de processos foram referenciados no período indicado no item 1., ainda, considerando projetos de pesquisa em aprovação na FUNDECC.

1.5. Valor total máximo aceitável para 50 processos de importação: **R\$ 115.840,00**

1.6. Será declarada vencedora no futuro processo de seleção, a proposta global de menor valor, considerando os itens acima, para um período de 12 (doze) meses. Não será admitida a cotação só para um item, por ser inviável a administração e gestão em separado dos serviços.

1.7. A empresa vencedora da futura seleção pública será demandada conforme as necessidades pontuais da FUNDECC.

NOTA EXPLICATIVA:

** Os pedidos de serviços (processos de importação) serão definidos conforme demanda da FUNDECC, podendo variar tanto para mais quanto para menos, não havendo, portanto, certeza quanto ao número exato de processos de importação a serem demandados nem a garantia de faturamento mínimo em favor da empresa contratada.*

Descrição sumária dos principais serviços:

- Assessoria integral às operações de importação de bens, nisto incluindo os documentos de instrução da Declaração de Importação (DI), parametrização, distribuição, conferência aduaneira e o desembaraço aduaneiro final.
- Confecção da Licença de Importação.

- Agenciamento de cargas e logística em país estrangeiro (frete internacional).
- Providenciar os trâmites para o pagamento de tributos e demais despesas do processo de importação.
- Estão inclusos no processo de importação:
 - a) Preparação de toda documentação inicial, incluindo adequação da fatura “Proforma” ao processo e tramitação das respectivas licenças de importação;
 - b) Contatos para embarque e desembarque das cargas, desde o local de origem (fabricação) até a entrada no Brasil;
 - c) Realização dos contatos com o serviço de aduana para procedimento do controle e desembarque aduaneiro;
 - d) Preparação e solicitação de pagamento de taxas, tributos e outras despesas quando necessárias a liberação dos bens, seja pela via aérea ou portuária, no prazo máximo de 24 horas após a chegada ao Brasil;
 - e) Entrega do produto com toda documentação pertinente até o local indicado pela FUNDECC;
 - f) Frete interno (nacional), coleta e descarga de mercadorias no destinatário após concluído o desembarço, e
 - g) Seguro internacional de cargas.

2. Motivação da demanda

2.1. A FUNDECC, como fundação de apoio da Universidade Federal de Lavras, necessita contratar serviços de despachante aduaneiro para atender toda a sua demanda operacional relativa ao desembarço alfandegário de equipamentos, peças, materiais e insumos a serem utilizados na execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão acadêmica, bem como projetos voltados para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade.

2.2. Existe uma demanda permanente de importação de equipamentos, peças, componentes e insumos no âmbito das atividades dos projetos desenvolvidos pela Universidade Federal de Lavras, apoiada pela FUNDECC. Muitas vezes, tais aquisições não são possíveis no mercado nacional, obrigando assim a aquisição de equipamentos importados.

3. Detalhamento dos serviços e obrigações da empresa contratada

A empresa deve executar os serviços objeto desta Seleção Pública, conforme as disposições abaixo:

3.1. Providenciar o cadastramento e habilitação da FUNDECC em todos os órgãos competentes necessários para execução do processo de despacho aduaneiro de equipamentos e material de consumo importados.

3.2. Operar diretamente nas importações realizadas através do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG. Se por via marítima, no Porto de Santos/SP. Somente

poderão ser utilizados outros aeroportos e portos com autorização, prévia e por escrito, da FUNDECC.

3.3. Atuar junto as Delegacias da Receita Federal para liberação e descarga de equipamentos, insumos, materiais e produtos que sejam importados pela FUNDECC ou recebidos em doação.

3.4. Representação da FUNDECC junto às Delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, Companhia Docas, Companhia de Aviação e seguradoras por onde o processo físico de importação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário.

3.5. Providenciar os trâmites necessários ao desembaraço aduaneiro mediante solicitação de serviço enviada via e-mail pela área de importação da FUNDECC, nisto incluindo o expediente e termos de responsabilidade, pagamento de fretes, taxas e impostos, as despesas de armazenagem e outras necessárias ao processo de importação.

3.6. Apresentar no mínimo 3 cotações para frete aéreo internacional ou marítimo, quando possível, sendo este o modal de transporte padrão no processo de importação, as quais serão submetidas a FUNDECC para avaliação e escolha.

Observação:

- a) As cotações apresentadas para o frete aéreo internacional não poderão exceder o valor estimado na **tabela I ATA** vigente, tomando-se por base de cálculo o local de origem do embarque e a faixa de peso correspondente;
- b) As importações aéreas destinadas à FUNDECC serão cursadas na modalidade FCA (Free Carrier, ou seja, Livre Transportador) ou EXW (Ex Works, ou seja, a mercadoria é entregue ao comprador no estabelecimento do vendedor), de acordo com o Incoterms versão 2020, publicação da Câmara Internacional de Comércio), sendo o local nomeado o Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins – MG;
- c) As importações marítimas destinadas à FUNDECC serão obrigatoriamente embarcadas na condição FOB porto de Santos ou outro indicado/autorizado pela FUNDECC (Free On Board, ou seja, Livre a bordo - porto de embarque designado), de acordo com o Incoterms versão 2020, publicação da Câmara Internacional de Comércio).

3.7. Apresentar no mínimo 3 cotações para transporte Rodoviário, quando da entrega do produto importado, na Sede da Fundação, as quais serão submetidas à FUNDECC para avaliação e escolha.

3.8. Prestar contas do adiantamento no prazo improrrogável de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da entrega da mercadoria no endereço indicado pela FUNDECC, por meio da apresentação dos comprovantes de pagamento dos tributos e dos demais serviços pertinentes ao desembaraço aduaneiro.

3.8.1 Após o desembaraço efetivamente realizado, a contratada deverá apresentar a FUNDECC, de forma individualizada, a prestação de contas de cada processo de importação, comprovando-se todas as despesas em documentos originais (faturas, CI,

DI e respectivas adições, notas fiscais, recibos, outros pertinentes à carga e exportador), constando o detalhamento das despesas.

3.9. Fazer a reposição, caso necessário, através de depósito bancário, no prazo improrrogável de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva prestação de contas, dos valores repassados à maior pela FUNDECC referente as despesas relativas ao desembaraço aduaneiro.

3.10. Adotar para o respectivo desembaraço, entre outras, as seguintes providências:

a) Comunicar imediatamente a FUNDECC da chegada de mercadorias no país e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga e outros documentos que acompanham a mercadoria;

a.1) Informar a FUNDECC, com antecedência, o embarque com informações necessárias, com a finalidade de acompanhamento e repasse de informações aos envolvidos no projeto;

b) Apresentar cálculo prévio estimativo, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias e fretes internacionais, necessárias ao desembaraço de mercadorias;

c) Promover assistência às descargas nos portos e aeroportos;

d) Mediante solicitação da FUNDECC, promover consultas, junto aos órgãos competentes, sobre classificação fiscal de mercadorias (NCM) de acordo com o Sistema Harmonizado;

e) Registrar a Declaração de Importação (DI) e as licenças de importação (LI) e exportação (RE) junto ao Siscomex/Radar, mediante solicitação da FUNDECC, em conformidade com os órgãos anuentes;

e.1) Deverá acompanhar o pedido de Licença de Importação no sistema SiscomexWeb e informar a FUNDECC imediatamente, quando deferida;

f) Responsabilizar-se pela conferência e encerramento do processo de desembaraço, acompanhado de comprovante de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho realizado;

g) Acompanhamento em vistorias de mercadorias e providências relativas as respectivas faturas, em articulação com a FUNDECC, as seguradoras e seus vistoriadores;

h) Apresentar propostas de empresas especializadas na prestação de serviços de agentes de cargas credenciadas em diversos países no mundo;

i) Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da atracação da aeronave no aeroporto;

j) Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da atracação da embarcação no porto;

k) Qualquer situação que não se permita cumprir o prazo citados nas letras “i” e “j”, com antecedência, deverão ser justificadas e comprovadas perante documentações, e assim, analisados pela Fundação, que emitirá seu parecer.

3.11. Estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando um pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da FUNDECC.

3.11.1. Quando solicitado pela FUNDECC, o Agente deverá ter disponibilidade de acompanhamento da carga, com registros fotográficos, vídeos ou outro meio que possa comprovar a integridade da carga no ato da embalagem, acordados entre FUNDECC e exportador.

3.12. Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução de equipamentos, insumos, materiais e produtos, entregues em desconformidade com Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

3.13. Proceder ao desembaraço, mediante solicitação, por escrito, da FUNDECC, caso venha ocorrer alguma situação de perdimento.

3.14. Dar suporte aos funcionários da área de importação da FUNDECC orientando-os sobre os procedimentos necessários em assuntos relacionados aos licenciamentos, despachos e desembaraços aduaneiros para importação e exportação.

3.15. Possuir profissional capacitado para tradução das proformas invoice e outros documentos que estejam descritas na língua inglesa pertinentes aos serviços contratados pela FUNDECC;

3.16. Além das atribuições previstas acima, a empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Preparação e registro de licenciamento de importação (LI) de forma detalhada e de fácil compreensão, com prazo para registro de cerca de 03 (três) dias;
- b) Sugerir a classificação fiscal (NCM) da operação;
- c) Acompanhamento dos processos de deferimento destes licenciamentos junto ao CNPq, CNEN, DECEX, ANVISA, Ministério da Defesa e demais órgãos, quando necessário;
- d) Recebimento de documentos de empresas transportadoras, órgãos públicos e cartório quando solicitado;
- e) **Preenchimento detalhado da Declaração de Importação (DI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registros, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos, com o intuito de evitar multas, garantindo a aplicabilidade da Lei 8010/90;**
- f) Informar à FUNDECC caso a carga apresente avarias ou qualquer outra

irregularidade relevante;

- g) Realizar diligências do despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, bem como informar a contratante os passos dos processos de desembaraço;
- h) Acompanhamento dos produtos perecíveis, armazenados no aeroporto/porto de destino, tomando as medidas possíveis para mantê-los em condições adequadas de conservação até sua chegada no local destinado previamente pela FUNDECC;
- i) Observar prazos legais para diligências necessárias ao desembaraço alfandegário;
- j) Disponibilidade de comparecimento a sede da FUNDECC, Campus Histórico da UFLA, Lavras/MG, para esclarecimento sobre os processos, sempre que solicitado pela contratante;

J.1) A cidade de Lavras(MG), localiza-se a 230 km de Belo Horizonte, 370 km de São Paulo e 420 km do Rio de Janeiro;

- k) Promover e agilizar vistoria, identificação e até mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) oferecendo o tratamento necessário para a manutenção da sua integridade;
- l) Conferir as mercadorias a serem embarcadas, confrontando a fatura pró-forma com a fatura comercial e o packing list do exportador;
- m) Não será permitido o embarque de mercadorias sem a autorização prévia do importador, que verificará também os citados documentos de embarque e na hipótese de haver discrepâncias entre os documentos, o embarque permanecerá suspenso até que a situação documental da carga seja regularizada pelo importador e/ou exportador ou o responsável pela discrepância;
- n) Não será permitido o embarque parcial de mercadorias sem a autorização prévia da FUNDECC;
- o) Disponibilizar serviços de courier para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes do exterior, durante a vigência do contrato;
- p) Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia, da Oceania e da África. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, cabendo à FUNDECC verificar a veracidade das informações prestadas;
- q) Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida;
- r) Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para

embarque, por quaisquer razões técnicas não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos. O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;

- s) Providenciar sempre que houver necessidade de reposição de gelo seco para cargas perecíveis no porto ou aeroporto;
- t) Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pelo exportador, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais;
- u) Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira.

3.17. Caso a empresa contratada opte pela contratação de despachante aduaneiro autônomo para a realização do serviço, seja ele sindicalizado ou não, caberá a empresa a responsabilidade do pagamento dos seus honorários profissionais em cada processo de importação em que atuar o despachante, na forma do disposto no artigo 810 §2º do Decreto 6.759/2009, devendo a empresa contratada observar ainda a legislação referente a retenção do imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes sobre a prestação de serviço do despachante designado.

3.18. Para o objeto da futura Seleção Pública, não será admitida subcontratação para emissão de faturamento, sendo de responsabilidade do próprio Armazém Alfandegário (item 3.2) faturar para a FUNDECC (CNPJ e endereço da Fundação).

IMPORTANTE

Salienta-se que o rol exposto em todo este tópico é meramente exemplificativo, não podendo, portanto, a empresa contratada se esquivar de executar outras atividades não previstas, mas que sejam inerentes à execução do objeto da presente licitação.

4. Pedido de adiantamento de numerário

4.1. A empresa contratada poderá solicitar à FUNDECC, adiantamento de valores para realizar o pagamento das despesas necessárias ao processo de importação, discriminando no documento as despesas e taxas:

Despesas de Agenciamento(não tributáveis)

- a) Frete Internacional
- b) Seguro Internacional

Despesas do Desembaraço

- a) Armazenagem
- b) Taxa do sindicato de Despachante Aduaneiro
- c) Taxa SISCOMEX
- d) Transporte Rodoviário

Despesas de Agenciamento (Tributáveis)

- a) Collect Fee
- b) Delivery Fee
- c) Desconsolidação

Despesas do Desembaraço

- a) Honorários

4.2. A contratada deverá apresentar demonstrativo (via e-mail) contendo estimativa detalhada, atualizada, das despesas a que se refere o pedido de adiantamento, sendo condição para liberação do valor solicitado à FUNDECC. O valor solicitado será creditado através de depósito na conta bancária da empresa contratada, informada na solicitação de adiantamento.

4.3. Eventuais despesas diversas daquelas relacionadas no subitem 4.1 deverão ser previamente comunicadas à área de importação da FUNDECC antes de serem inseridas no pedido de adiantamento, sob pena de rejeição do pedido de adiantamento.

4.4. Não será admitido incluir no pedido de adiantamento:

- a) O valor referente ao pagamento de despachantes aduaneiros autônomos sindicalizados (**despesa SDA** - pagamento ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros), visto que todos os encargos de contratação de despachantes autônomos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor global do processo de importação.
- b) Qualquer outro valor que não seja pago diretamente ao CNPJ contratado.

4.5. Caso o valor solicitado no adiantamento tenha sido insuficiente para o pagamento de todas as despesas do processo de importação, poderá a empresa contratada pedir remessa adicional de valor mediante apresentação de novo demonstrativo de despesas e seu devido detalhamento.

4.6. Caso o valor de adiantamento tenha ficado acima do necessário para o pagamento das despesas do processo de importação, deverá a empresa contratada restituir o valor excedente a FUNDECC através de depósito bancário, em conta corrente a ser previamente informada pela Fundação. O depósito deverá ser realizado em até 3 dias úteis após reconhecimento formal da diferença.

5. Solicitação de serviços e pagamento à empresa

5.1. O processo de importação terá seu início mediante envio de e-mail pela área de importação da FUNDECC à empresa contratada, em que serão enviados anexo à proforma juntamente com a planilha contendo as informações detalhadas do produto para o

despachante providenciar a emissão da licença de importação. A empresa contratada deve emitir recibo da mensagem e anexos.

5.2. Concluído o serviço, e emitido o Termo de Entrega com anuência e aprovação da FUNDECC, será o pagamento liberado à empresa em até 10 dias úteis após a entrega da prestação de contas, onde constará a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório dos serviços e respectivos comprovantes das despesas realizadas. O pagamento será realizado, exclusivamente, por depósito na conta bancária de titularidade da empresa contratada.

5.3. A empresa contratada somente estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante a conclusão total do processo de importação e aprovação do serviço pela área de importação da FUNDECC.

Observação: Não será aceita a nota fiscal discriminando qualquer valor relativo ao pagamento de honorários de despachante aduaneiro autônomo, sindicalizado ou não, fazendo o desdobramento do valor total da prestação de serviço para fins de redução da base de cálculo em eventual retenção tributária que deva incidir sobre o valor da prestação de serviço da empresa contratada.

5.4. O pagamento poderá ficar suspenso enquanto houver pendências relacionadas ao processo de importação que possam gerar problemas a FUNDECC, e cuja solução seja encargo da empresa contratada.

5.4.1. Havendo divergência de valor acima daquele estimado, que não seja de responsabilidade da Fundação e nem autorizada por esta, a empresa contratada permanece obrigada a efetuar a entrega do bem importado, sem qualquer ônus para a Fundação.

5.4.2. Na hipótese de haver diferença de até 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente estimado e que por razões técnicas e supervenientes, devidamente comprovadas documentalmente e autorizadas previamente pela FUNDECC, será autorizado o pagamento desta diferença à empresa contratada, até o referido limite.

5.5. Em casos de despesas apresentadas que não constem no rol de despesas previstas para a contratação, fica facultado à FUNDECC a aceitação e pagamento da referida despesa, sendo vedada a aceitação de despesas extras ocasionadas por imperícia ou atrasos da Contratada

5.6. Nos casos de incidência de multas, juros e outras taxas e/ou cobranças que ocorram em virtude de atrasos, falhas e outros problemas causados pela ação tardia ou inadequada da Contratada, ficará isenta a Contratante do ressarcimento dos valores gerados em função de tal falha/dano, sendo esse custo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.7. Deverá a empresa contratada enviar **relatório quinzenal** informando de forma detalhada a situação atual de cada processo de importação pendente de conclusão, bem como informar com a devida brevidade todas as providências que devam ser tomadas pela FUNDECC para o andamento do processo.

IMPORTANTE

O contrato a ser firmado através desta Seleção Pública deverá contemplar também eventuais solicitações de serviço relativo a pedido de **exportação temporária de peças e equipamentos para manutenção em país estrangeiro**, atendendo demanda da FUNDECC e seus projetos, ficando mantidas todas as disposições contratuais deste termo naquilo que forem compatíveis ao trâmite de exportação de bens, inclusive mantendo-se o valor unitário fixo para o pagamento de cada processo realizado pela empresa.

Salienta-se que o rol exposto em todo este tópico é meramente exemplificativo, não podendo, portanto, a empresa contratada se esquivar de executar outras atividades não previstas, mas que sejam inerentes à execução do objeto da presente licitação.

6. Do Seguro

6.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro em nome da FUNDECC, a qual deverá estender cobertura TOTAL no valor dos bens e produtos, para todas as cargas internacionais, do ponto de origem (exterior) até o destino final, previamente definido pela FUNDECC (Lavras/MG).

6.2. Entende-se por valor do bem, aquele acrescido do valor do frete internacional. Dessa forma, em caso de sinistro, será possível que ocorra a compra de bem idêntico ao sinistrado.

6.3. O seguro deverá conter coberturas para riscos de greves e riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos, e possibilitar, inclusive, a cobertura de produtos usados. A cobertura deverá sempre contemplar o curso da carga da origem ao destino.

6.4. Em casos em que o destino final não for a Sede da FUNDECC, será comunicado antecipadamente à contratada.

7. Obrigações da Contratada

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Relatar à FUNDECC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do futuro processo de seleção pública.

7.8. Arcar com os dispêndios gerados durante todo o período de armazenagem inclusive por atrasos com cargas de parametrização em canal vermelho, atrasos por greves, atos governamentais ou qualquer outro motivo, até o momento da efetiva entrega do bem ou produto à FUNDECC.

7.9. Garantir que processo de Desembaraço aduaneiro ocorra de forma que as despesas acessórias como armazenagem e capatazia sejam as menores possíveis, mediante demonstrativos.

8. Reunião para o início do Termo de Compromisso de Fornecimento

8.1. Para o início dos trabalhos será necessária uma reunião na sede da FUNDECC sobre as tratativas do contrato. Este item é um critério de avaliação/aprovação para homologação do processo.

8.1.1 Será elaborada uma ata da reunião, a qual deverá ser assinada digitalmente por todos os participantes.

9. Vigência do contrato

9.1. A contratação será através de Termo de Compromisso de Fornecimento, nos termos do art. 40 do Decreto 8.241/2014.

9.2. A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse recíproco das partes e desde que nova pesquisa de preços no mercado comprove que os preços vigentes da proposta vencedora continuam vantajosos o suficiente para dispensar nova Seleção Pública.

10. Dos contatos/comunicações:

10.1. A comunicação entre a FUNDECC e a empresa contratada para fins de solicitação de serviço, troca de informações e envio de documentos deverá ser preferencialmente através do e-mail específico da área de importação.

11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

11.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração contratual, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução da contratação;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Rescisão Contratual por justa causa, e nesta hipótese haverá a incidência de uma multa contratual ao Contratado, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.3. As sanções contratuais poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNDECC.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FUNDECC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A FUNDECC, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. A apuração da infração será processada de forma simplificada, observando um rito

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368
www.fundecc.org.br – selecao@admfundecc.org.br



com garantia de defesa, com o ato de instauração, instrução com juntada de provas, relatório e ato de sanção.

12.8. Do ato de aplicação de sanção pela Diretoria da Fundecc não cabe recurso administrativo, aplicando-se ao caso, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual encaminhamento ao Ministério Público.

Ewerton Carvalho
Diretor Administrativo
FUNDECC